

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 688/2020

AUTORES: DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 14.895, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO EM RELAÇÃO AO ICMS AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA, EM FAVOR DE EMPRESAS LOCALIZADAS EM FOZ DO IGUAÇU E MUNICÍPIOS QUE RELACIONA, E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 13.214, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, CONFORME ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº 6332/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 688/2020

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 14.895, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre tratamento tributário em relação ao ICMS aos estabelecimentos industriais de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, em favor de empresas localizadas em Foz do Iguaçu e municípios que relaciona, e acrescenta dispositivo a Lei nº 13.214, de 29 de junho de 2001, que altera a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput do art. 1º da Lei nº 14.895, de 9 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Aos estabelecimentos que industrializem produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, localizados nos Municípios de Foz do Iguaçu, Pato Branco, Francisco Beltrão, Dois Vizinhos, Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procopio, Guarapuava, Londrina, Medianeira, Ponta Grossa, Santa Helena e Toledo, municípios com funcionamento, nesta data, de Universidade Federal Tecnológica, fica outorgado o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo fomentar a criação de novos polos tecnológicos no Paraná por meio do tratamento tributário diferenciado em relação ao ICMS aos estabelecimentos industriais de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática. Busca-se viabilizar um ambiente industrial que concentre recursos humanos, laboratórios e equipamentos e que resulte na elaboração de novos processos, produtos e serviços industriais.



Veja-se que a Lei nº 14.895, de 10 de novembro de 2005, que se pretende alterar com esta proposta legislativa, tem exatamente o propósito de fomentar a atividade industrial no Estado, na medida em que fornece benefícios fiscais para estabelecimentos industriais de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática. Inclusive, a lei se volta para o incentivo às empresas localizadas nas cidades paranaenses que possuem campus da Universidade Tecnológica Federal (UTFPR) – o que demonstra a intenção de tornar mais sinérgica a relação entre incentivos estatais, atuação industrial e pesquisa científica.

Sendo assim, com o intuito de estender o benefício fiscal e incentivar ainda mais o desenvolvimento tecnológico (em especial nas áreas de eletrônicos, telecomunicações e informática), adicionam-se os municípios de Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procópio, Guarapuava, Londrina, Medianeira, Ponta Grossa, Santa Helena e Toledo, ao rol do caput do art. 1º da Lei nº 14.895/2005. Por contarem com campus da UTFPR, aos estabelecimentos que industrializem produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, localizados nestes municípios, serão estendidos os benefícios fiscais de que trata a legislação supracitada.

Haja vista se tratar de concessão de benefícios fiscais e incentivos ao desenvolvimento tecnológico, especificamente nas áreas de eletrônicos, de telecomunicações e de informática, é natural que o Estado passe a suportar maiores encargos orçamentários advindos dessas medidas, o que, conseqüentemente, impactará o orçamento estadual. Diante dessa situação, o Estado deve utilizar-se de medidas compensatórias, pertinentes à extinção das exações fiscais a certos setores, para que possa dirimir perdas arrecadatórias de tributos.

Por um lado, temos as medidas estabelecidas na alteração da Lei nº 14.985/05, que visam a incentivar o desenvolvimento de polos tecnológicos no Estado do Paraná. Por outro, estas medidas não podem dispor de benefícios fiscais de forma desproporcional ao orçamento estadual ou que comprometam a sua arrecadação. Por conta disso, necessário se faz adotar medidas compensatórias.

Para tanto, o presente Anteprojeto acrescenta o §4º ao art. 3º, da Lei Estadual nº 13.214/20011 para excluir a aplicação do benefício de redução da base de cálculo equivalente a 7% nas operações internas com os produtos de informática arrolados na referido dispositivo, bem como com produtos de informática e automação promovidas por estabelecimento industrial que fabrique ao menos um produto que atenda aos requisitos das leis federais, quando tais operações forem destinadas a consumidores finais, contribuintes ou não do imposto.

Tal medida compensatória justifica-se em face do atual cenário do mercado de produtos de informática e automação, remodelado pelo aumento crescente do comércio eletrônico, por sua inclusão na sistemática da substituição tributária e pela mudança do tratamento tributário dado pela Emenda Constitucional nº 87/2015 às operações interestaduais com consumidores finais não contribuintes do ICMS, que instituiu o Diferencial de Alíquota.

Essa realidade frustrou um dos objetivos da Lei Estadual nº 13.214/01 ao conceder redução de base de cálculo às operações internas, ou seja, aquelas praticadas em território paranaense, que consistia na atração de estabelecimentos industriais e comerciais ao Paraná para fomentar a economia local.

Com a inclusão de grande parte desses produtos na sistemática da substituição tributária e com o desenvolvimento do e-commerce, revendedores e consumidores finais paranaenses, cada vez mais, estão adquirindo produtos em operações interestaduais, pois a norma legal, como prevista atualmente, permite que contribuintes situados em outras unidades federadas usufruam da vantagem tributária propiciada pela regra de redução de base de cálculo.

Assim, essas operações interestaduais não geram qualquer parcela de arrecadação de ICMS ao Paraná, ainda que os produtos sejam aqui consumidos, pois estão submetidas à alíquota de 12%, percentual que é inferior à carga

tributária interna nas vendas a consumidores finais, que é de 7%.

Excluindo-se do benefício tão somente as operações com consumidores finais, estabelecimentos paranaenses, industriais e comerciais atacadistas, que realizam operações internas com produtos de informática e automação fabricados por empresas contempladas pelas disposições da Lei de Informática, continuam alcançados pelo benefício.

Por esses motivos é que solicitamos o apoio dos nobres pares a fim de conseguirmos a aprovação do presente projeto de lei.

Deputado TIAGO AMARAL



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 08/12/2020, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0273350** e o código CRC **87A3D490**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4896/2020 - 0274165 - DAP/CAM

Em 09 de dezembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **6332** na sessão deliberativa remota de 9 de dezembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 09/12/2020, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0274165** e o código CRC **C97552B4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6332/2020 – DAP, em 9/12/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 688/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/12/2020, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0275212** e o código CRC **C083B0FB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 10/12/2020, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0275706** e o código CRC **27522135**.




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Informo que por decisão do Diretor Legislativo o Projeto de Lei n.º 688/2020 foi anexado ao Projeto de Lei n.º 597/2020, conforme art. 158 do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o projeto.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo